

Transferência de competências – entidades intermunicipais

Na sequência de pedidos de informação apresentados e de acordo com entendimento transmitido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, esclarece-se:

Nos termos dos diplomas setoriais já publicados está prevista a possibilidade de transferências de competências da Administração Central para as Entidades Intermunicipais nos seguintes domínios:

Diploma	Domínio/ Competências	Data de publicação	Data de entrada em vigor	Data termo da comunicação à DGAL de não aceitação
Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística	28/11/2018	03/12/2018	01/02/2019
Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019
Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações.	29/11/2018	04/12/2018	02/02/2019

De acordo com os referidos diplomas a transferência depende do acordo prévio da **totalidade dos municípios** que integram as entidades intermunicipais, corporizado em decisões dos respetivos órgãos deliberativos e que constitui condição de assunção de competências por parte das entidades intermunicipais.

Assim, conclui-se que:

1. cabe à entidade intermunicipal verificar se estão reunidas as condições para o exercício de competência e caso conclua que não estão, deliberar nesse sentido, comunicando tal deliberação à DGAL nos prazos previstos nos diplomas de âmbito sectorial;
2. caso tal deliberação não seja tomada no prazo fixado, pelo órgão deliberativo da entidade intermunicipal, o que pressupõe que aceita exercer a competência, só após a deliberação de **todos os municípios**, que pode ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido para comunicação da referida deliberação, a entidade intermunicipal pode exercer as mesmas;
3. dito de outra forma no caso específico dos diplomas setoriais que preveem o exercício de competências pelas Entidades Intermunicipais, **a transferência ou não de competências para essas**

entidades não implica a deliberação expressa da assembleia municipal. É o exercício efetivo da competência que carece de acordo prévio de todas as assembleias municipais dos municípios que integram a EIM, que pode ocorrer a qualquer momento não se aplicando os prazos de comunicação estabelecidos naqueles diplomas.